



Fls. n.º 2
Proc. 009 198

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Numero	Data	Rubrica
056	02/02/98	<i>[Handwritten Signature]</i>

OF. Nº 116/98

MOCOCA, 29 de janeiro de 1998.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos Projeto de Lei para análise e aprovação em regime de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Mococa.

Visa o Projeto de Lei em conceder por cessão de direito real de uso área às **Obras Sociais da Paróquia de San Luzia**, a fim de que possa utilizar referida área para o desenvolvimento dos trabalhos assistenciais e filantrópicos prestados, com relevante serviço de assistência moral-educacional prestada aos moradores de vários bairros da cidade abrangidos pela Paróquia.

Desta forma, é o presente Projeto de Lei, uma forma de colaboração e reconhecimento pelos inúmeros serviços prestados por aquela Paróquia, beneficiando os moradores por ela atendidos possibilitando ainda, o atendimento e assistência de dependentes químicos através do auxílio às suas famílias e encaminhamento dos problemas.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO

A(s) Comissões Justica
Finanças Declar
Sala das Comissões 2/2/98
[Handwritten Signature]
CIDR. ESPANHA
PRESIDENTE

Atenciosamente

[Handwritten Signature]

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 29 DE JANEIRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a conceder área municipal às **Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.**

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por cessão de direito real de uso, a área municipal localizada no Loteamento denominado Jardim São José com **3.142,88 m²**, abaixo descrita, para as **Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia**, inscrita no C.G.C. sob nº 67.156.570/0001-46.

Área Institucional da Quadra "02"- de forma irregular com as seguintes descrições e confrontações a saber: Inicia no ponto "01", conforme projeto, junto ao alinhamento predial da Rua Projetada "04" e divisa com a Área Comercial da quadra "02". Deste segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Projetada "04", com 44,32 metros de comprimento com AZ de 12º 18' 48", até o ponto "02". Deste, vira à direita, no cruzamento da Rua Projetada "04", com a Rua Projetada "02", em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 7,23 metros de desenvolvimento até o ponto "03". Deste segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Projetada "02", com 18,58 metros de comprimento com AZ de 31º 43' 26", até o ponto "04". Deste, vira à direita e segue pela divisa com o Sistema de Lazer da quadra "02", com 94,73 metros de comprimento, com AZ de 120º 19' 29", até o ponto "05". Deste, vira à direita e segue em linha reta, pela divisa com a Área Comercial da quadra "02", com 86,67 metros de comprimento, com AZ de 260º 18' 54", até o ponto "01", onde teve início a presente descrição, encerrando uma área total de 3.142,88 metros quadrados.

W

Art. 2º - A cessão tem a finalidade específica de ser edificado no local um prédio e respectivas dependências para Assistência Educacional e Espiritual dos moradores da região abrangida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 4
Proc. 009 98

PROJETO DE LEI Nº , DE 29 DE JANEIRO DE 1998.

Art. 3º - A cessionária deverá iniciar as construções em até 01 (um) ano após a aprovação do projeto, concluindo-as em até três anos da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º - O prazo da cessão é de cinquenta anos, renováveis por igual período, se for de interesse do Município.

Art. 5º - No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos pela presente Lei, a área cedida e as construções nela existentes, retrocederão ao Patrimônio Municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for.

Art. 6º - A área cedida não poderá ser transferida a outra entidade, sem prévia anuência do Poder Legislativo Municipal, não sendo permitido ainda a utilização da mesma para outra finalidade que não seja assistencial.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer das disposições desta lei pela cessionária importa na imediata retrocessão da área ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias edificadas sobre a mesma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE JANEIRO DE 1998.

Walter de Souza Xavier

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SANTA LUZIA

CGC 67.156.570/0001-46- Secretaria Federal

Registrado e Arquivado sob nº R-349

Estatuto Social Registrado nº 5.894

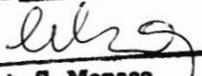
Recepção nº 12.244

Exmo.Sr.

Walter Souza Xavier

DD.Prefeito Municipal

Mococa, S.P.

Prefeitura Municipal de Mococa	
Protocolo n.º	8277
Entrada Em	23/07/97
	
Lucila S. Menaco Atendente Administrativo D	

Senhor Prefeito,

Na qualidade de presidente das Obras Sociais da Paróquia Santa Luzia, Venho até V.Excia. solicitar cessão de uma área situada no Loteamento São José, conforme mapa anexo, em regime de comodato.

O objetivo de nosso pedido é realizar na área um trabalho social, educacional e espiritual com viciados e suas famílias, bem como apoio à população carente local.

Anexamos também junto a este toda documentação municipal e estadual comprovando a idoneidade social de nossa obra social e estatutos.

Certo de sua costumeira atenção subscrevo muito respeitosamente suplicando bênçãos divinas sobre V.Excia.


Pe. Celso Abreu de Jesus - Presidente.

6
0090 PR

GRAPROHAB
Protocolo
n.º 1252

Deste, vira à direita e segue em linha reta pela divisa com os fundos dos lote 01, 02,03,04,05,06,07,08,09, e 10 da quadra "02", com 105,40 metros de comprimento com az de 135° 09' 19", até o ponto "04". Deste, vira à direita e segue em linha reta, pela divisa do loteamento com o Conjunto Habitacional Francisco Garofalo, com 117,49 metros de comprimento com az de 210° 19' 29", até o ponto "05". Deste, vira à direita e segue em linha reta pela divisa com a Área Institucional da quadra "02", com 94,73 metros de comprimento com az de 299° 18' 48", até o ponto "01", onde teve inicio a presente descrição, encerrando uma área total de 12.897,31 metros quadrados.

ÁREA INSTITUCIONAL DA QUADRA "02".

De forma irregular com as seguintes descrições e confrontações a saber: Inicia no ponto "01", conforme o projeto, junto ao alinhamento predial da rua projetada "04" e divisa com a Área Comercial da quadra "02. Deste segue em linha reta, pelo alinhamento predial da rua projetada "04", com 44,32 metros de comprimento com az de 12° 18' 48", até o ponto "02". Deste, vira à direita, no cruzamento da rua projetada "04", com a rua projetada "02", em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 7,23 metros de desenvolvimento até o ponto "03". Deste segue em linha reta, pelo alinhamento predial da rua projetada "02", com 18,58 metros de comprimento com az de 31° 43' 26", até o ponto "04". Deste, vira à direita e segue pela divisa com o Sistema de Lazer da quadra "02", com 94,73 metros de comprimento, com az de 120° 19' 29", até o ponto "05". Deste, vira à direita e segue em linha reta, pela divisa com a Área Comercial da quadra "02", com 86,67 metros de comprimento, com az de 260° 18' 54", até o ponto "01", onde teve inicio a presente descrição, encerrando uma área total de 3.142,88 metros quadrados.

ÁREA INSTITUCIONAL DA QUADRA "01".

De forma irregular com as seguintes descrições e confrontações a saber: Inicia no ponto "01", conforme o projeto, junto ao alinhamento predial da rua projetada "04" e divisa do loteamento com terras de propriedade de Edgar Cirielli. Deste segue em linha reta, pelo alinhamento predial da rua projetada "04", com 33,69 metros de comprimento com az de 165° 32' 26", até o ponto "02". Deste, vira à direita, em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 2,08 metros de desenvolvimento, pelo alinhamento da rua projetada "04" até o ponto "03". Deste segue em linha reta, pelo alinhamento predial da rua projetada "04", com 45,55 metros de comprimento com az de 172° 18' 48", até o ponto "04". Deste, vira à direita e segue em linha reta pela divisa com os fundos dos lotes comerciais "01", "02", "03", "04", "05", "06" e "07" da quadra "01", com 74,72 metros de comprimento, com az de 263° 38' 29", até o ponto "05". Deste, vira à direita e segue em linha reta, pela divisa do loteamento com terras de propriedade de Edigar Cirielli, com 42,12 metros de comprimento, com az de 06° 00' 00", até o ponto "06". Deste, vira à direita e segue em linha reta pela divisa do loteamento com terras de propriedade de Edigar Cirielli, com 63,31 metros de comprimento, com az de 18° 30' 26", até o ponto "01", onde teve inicio a presente descrição, encerrando uma área total de 3.479,25 metros quadrados.

2-3-3- POSIÇÃO ALTIMÉTRICA E DISPOSIÇÃO:

A área loteada apresenta declividade de 3,80 %, portanto suave, e as quadras foram dispostas de tal maneira que seus maiores comprimentos ficaram transversais às curva de nível, para os lotes ficarem no sentido longitudinal das mesmas, minimizando-se assim os movimentos de terraplanagem das futuras edificações.

2-4- SISTEMA VIÁRIO:



009 98

AV. FRANCISCO J. DIAS LIMA
DIREITA
PISTA ESQUERDA
16000 m

SO 6 00' - D. = 80.00 m

EDGAR CIRIELLI

RUA NICOLAU PAIONI

- A.C. 789.87m² 1
- A.C. 320.00m² 2
- A.C. 320.00m² 3
- A.C. 320.00m² 4
- A.C. 320.00m² 5
- A.C. 320.00m² 6
- A.C. 305.62m² 7

1

AREA INSTITUCIONAL
3.479,25 m²

RUA 4 (QUATRO)
R. Jose Hiberno

AREA INSTITUCIONAL
3.142,88 m²

A. COMERCIAL
2188.13m²

RUA PROJ.
LUIZ A BORASCHI
CARLOS E CILIO
RUA 2 (DOIS)
R. Hort

2

SISTEMA DE LAZER
12.897,31 m²

Isa Joanna de Siqueira
Barreto

AV. FRANCISCO J. DIAS LIMA

448.61m²

8
609 98

Recebimento para estudo e parecer em 3 / 2 / 1998
 com o prazo de 6 dias
 vencível em 9 / 2 / 1998
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
 Presidente
 Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente. Materia o Vereador
 com prazo de 3 dias vencível em 5/2/98
 Saia das Comissões em
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 3 / 2 / 1998
 com o prazo de 6 dias
 vencível em 9 / 2 / 1998
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
 Presidente
 Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente. Materia o Vereador
 com prazo de 3 dias vencível em 5/2/98
 Saia das Comissões em
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 3 / 2 / 1998
 com o prazo de 6 dias
 vencível em 9 / 2 / 1998
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
 Presidente
 Comissão de Obras

Designo Relator à Presente. Materia o Vereador
 com prazo de 3 dias vencível em 5/2/98
 Saia das Comissões em
 Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 3 / 2 / 1998
 com o prazo de 6 dias
 vencível em 9 / 2 / 1998
 Sala das Comissões Permanentes
 da Câmara Municipal de Mococa.
 Presidente
 Comissão de Educação

Designo Relator à Presente. Materia o Vereador
 com prazo de 3 dias vencível em 5/2/98
 Saia das Comissões em
 Presidente

APROVADO
 Em 10 de Discussão por
 Sessão 16 de 12 de 1998
 CIDO ESPANHA
 Presidente

APROVADO
 Em 20 de Discussão por
 Sessão 17 de 12 de 1998
 CIDO ESPANHA
 Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.04/98
INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR: - RONALDO CORRAINI
ASSUNTO: - Autoriza o Poder Executivo a conceder área Municipal a Obras da Paroquia de Santa Luzia

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 1989

Relator

Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Fevereiro de 1998

Marcia Rotta

Norberto Garib



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9

Proç. 009 98

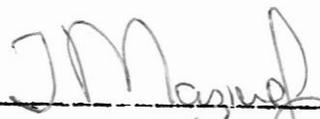
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.04/98
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo a conceder área Municipal às Obras da Paroquia da Santa Luzia

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

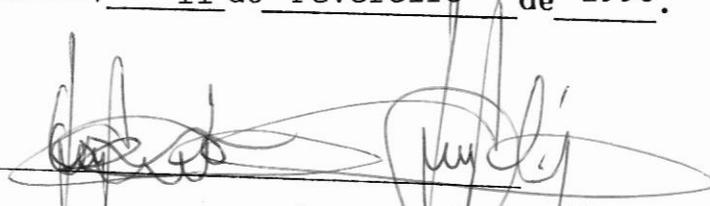
Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 1998.



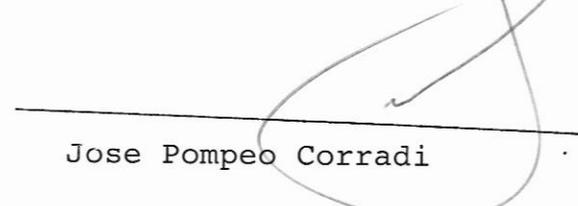
Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Fevereiro de 1998.



Dr. Luiz Armando Calió



Jose Pompeo Corradi

Câmara Municipal de Mococa



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.04/98

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- NATALISSO PAZOTE

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo a conceder área Municipal às Obras da Paroquia de Santa Luzia^a

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 1.998

Relator

Natalisso Pazote

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Fevereiro de 1.998

Benedito Jose de Souza
Fernando Scovini



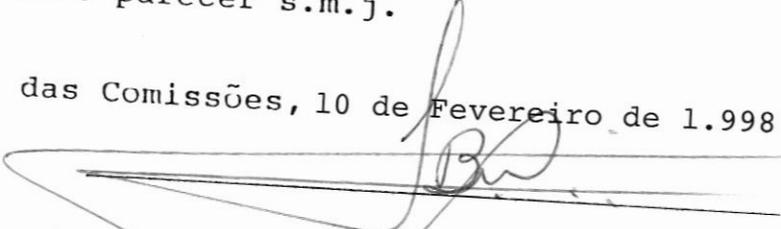
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.04/98
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- LUIZ BRAZ MARIANO
ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo a conceder área Municipal às Obras da Paroquia de Santa Luzia

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

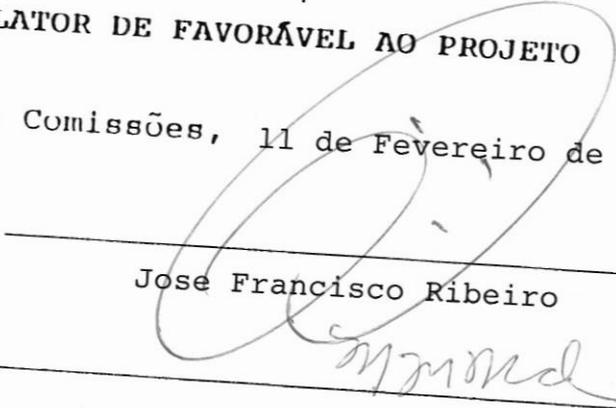
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 1.998


Relator
Luiz Braz Mariano

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 11 de Fevereiro de 1.998


Jose Francisco Ribeiro

Marcia Rotta



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
11111

Fl. n.º 12
Proc. 009/98

Mococa, 19 de Fevereiro de 1.998.

Of. n.º 142/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 18 de Fevereiro último.

Autógrafo n.º. 004/98 - Projeto de Lei n.º. 004/98.

Autógrafo n.º. 005/98 - Projeto de Lei n.º. 005/98.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo n.º. 006/98 - Projeto de Lei n.º. 006/98.
(de autoria do Vereador Norberto Garib)

Autógrafo n.º. 007/98 - Projeto de Lei n.º. 009/98.
(aprovado com emenda)

Autógrafo n.º. 008/98 - Projeto de Lei n.º. 010/98.

Autógrafo n.º. 009/98 - Projeto de Lei n.º. 011/98.
(de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo)

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


CIDO ESPANHA
Presidente

DC

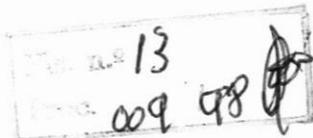
Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 004 DE 1998.
Projeto de Lei nº. 004/98.



Autoriza o Poder Executivo a conceder área municipal às **Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por cessão de direito real de uso, a área municipal localizada no Loteamento denominado Jardim São José com **3.142,88 m²**, abaixo descrita, para as **Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia**, inscrita no C.G.C. sob nº 67.156.570/0001-46.

Área Institucional da Quadra "02"- de forma irregular com as seguintes descrições e confrontações a saber: Inicia no ponto "01", conforme projeto, junto ao alinhamento predial da Rua Projetada "04" e divisa com a Área Comercial da quadra "02". Deste segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Projetada "04", com 44,32 metros de comprimento com AZ de 12º 18' 48", até o ponto "02". Deste, vira à direita, no cruzamento da Rua Projetada "04", com a Rua Projetada "02", em arco de raio de 9,00 metros de comprimento, com 7,23 metros de desenvolvimento até o ponto "03". Deste segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Projetada "02", com 18,58 metros de comprimento com AZ de 31º 43' 26", até o ponto "04". Deste, vira à direita e segue pela divisa com o Sistema de Lazer da quadra "02", com 94,73 metros de comprimento, com AZ de 120º 19' 29", até o ponto "05". Deste, vira à direita e segue em linha reta, pela divisa com a Área Comercial da quadra "02", com 86,67 metros de comprimento, com AZ de 260º 18' 54", até o ponto "01", onde teve início a presente descrição, encerrando uma área total de 3.142,88 metros quadrados.

Art. 2º - A cessão tem a finalidade específica de ser edificado no local um prédio e respectivas dependências para Assistência Educacional e Espiritual dos moradores da região abrangida



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 009 1988

fls.02

AUTÓGRAFO Nº. 004 DE 1998.
Projeto de Lei nº. 004/98.

Art. 3º - A cessionária deverá iniciar as construções em até 01 (um) ano após a aprovação do projeto, concluindo-as em até três anos da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º - O prazo da cessão é de cinquenta anos, renováveis por igual período, se for de interesse do Município.

Art. 5º - No caso de descumprimento dos prazos estabelecidos pela presente Lei, a área cedida e as construções nela existentes, retrocederão ao Patrimônio Municipal, sem direito a nenhuma indenização, a que título for.

Art. 6º - A área cedida não poderá ser transferida a outra entidade, sem prévia anuência do Poder Legislativo Municipal, não sendo permitido ainda a utilização da mesma para outra finalidade que não seja assistencial.

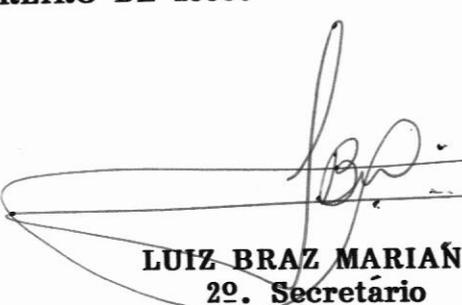
Art. 7º - O descumprimento de qualquer das disposições desta lei pela cessionária importa na imediata retrocessão da área ao Patrimônio Municipal, sem direito a indenizações, independente de qualquer procedimento judicial ou extra judicial, cabendo exclusivamente à Prefeitura Municipal a utilização das benfeitorias edificadas sobre a mesma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE FEVEREIRO DE 1998.


CIDO ESPANHA
Presidente


JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário


LUIZ BRAZ MARIAÑO
2º. Secretário